



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 337/2019/CCJR

Referente a Mensagem n.º 24/2019 – PL n.º 10/2019 que “Altera dispositivos da Lei n.º 8.793, de 07 de janeiro de 2008.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Silvano Rêverio.

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/01/2019. Foi aprovado o requerimento de dispensa de pauta em 20/03/2019. Após foi encaminhada para esta Comissão no dia 27/03/2019, tendo a esta aportada na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 05/verso.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 10/2019 – MSG n.º 24/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima. O Deputado Valdir Barranco apresentou Emenda Modificativa n.º 01 em 26/03/2019.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa alterar dispositivos da Lei n.º 8.793, de 07 de janeiro de 2008.

O Autor em justificativa informa que a proposição pretende promover a alteração seguindo o estabelecido na norma destinada a orientar e subsidiar a ação dos Gestores Públicos responsáveis pelas atividades de criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais de Educação (CACCS – FUNDEB). Conforme orientação da Portaria n.º 481, de 11 de outubro de 2013, do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A propositura foi encaminhada à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto que exarou parecer de mérito favorável à aprovação, rejeitando a Emenda Modificativa n.º 01, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 27/03/2019.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei n.º 8.793, de 07 de janeiro de 2008.

A proposta em síntese versa sobre a modificação da composição do Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, dispõe que a matéria é da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:

Art. 39 ...

...

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

...

II - disponham sobre:

...

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Ainda dispõe em seu artigo 25, inciso IX, que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria:

Art. 25 Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente: (...)

...

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

A **Emenda Modificativa n.º 01** apresentada ao Projeto de Lei encontra-se prejudicada devido a rejeição pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, logo, não será objeto de análise por esta Comissão.

Portanto, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais que caracterizam óbices para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 10/2019 – Mensagem n.º 24/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 27 de 03 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 10/2019 – Mensagem n.º 24/2019 – Parecer n.º 337/2019
Reunião da Comissão em 27 / 03 / 2019
Presidente: Deputado Delmar Dal Bosco
Relator: Deputado Silvano F. Vero

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 10/2019 – Mensagem n.º 24/2019, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	[Signature]
Membros	[Signature] (Contra o Projeto)
	[Signature]
	[Signature]